



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 6/2019**

DECISÃO .....: **080/2019-CEAGRO**

PROCESSO .....: **363432/2019**

INTERESSADO .: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

**EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação da documentação, exigida para registro de instituição de ensino de nível superior

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 29 de agosto de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o processo de documentação, para registro de instituição de ensino de nível superior. Considerando que foi apresentado Ofício formalizando explicitamente seu interesse em obter representação no Plenário do Crea-Pa, conforme Art. 5º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerando que a documentação, foi apresentada em conformidade com o disposto no Art. 4º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerando o que dispõe o Art. 6º, 7º e 8º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, determinando que o requerimento de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras, depois remetido ao Plenário do Crea para decisão e encaminhado ao Confea para homologação. Considerando o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 3º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, onde a instituição de ensino somente terá direito a representação em categoria profissional de curso de engenharia ou de agronomia que esteja devidamente reconhecido e cadastrado no Crea, conforme previsto em resolução específica. Considerando a aprovação da documentação para o registro da instituição de ensino de nível superior dada pela Deliberação 18/2019-CRT. DECIDIU por unanimidade pela aprovação do registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com o objetivo de representação no Plenário do Crea-Pa, visto que a documentação foi apresentada em conformidade com o disposto no Art. 4º e 5º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, O processo ainda deverá ser remetido ao Plenário do Crea-Pa e posteriormente encaminhado ao Confea para homologação, conforme artigo 6º da citada resolução. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia